# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

#### PROCESSO TC-07739/15

# ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

## ACÓRDÃO AC1-TC 00072/16

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

02. Beneficiário: Francisca Ana da Silva Pensão Vitalícia

#### 03. Servidor falecido:

3.1. Nome: João Batista da Silva

3.2. Cargo: Cabo

3.3. Matrícula: 502.233-9

3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba

## 04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado de 8 de abril de 2015.

- <u>05. Relatório da DIAPG</u>: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de pensão. Concluindo pela legalidade, a Auditoria recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria P N°. 256, de fl. 10.
- <u>06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.
- <u>07. Voto do Relator</u>: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 10, em nome de **Francisca Ana da Silva**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 4 de fevereiro de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

#### Em 4 de Fevereiro de 2016



# **Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** PRESIDENTE E RELATOR



**Luciano Andrade Farias** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO